

## ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA Nº 007/2026.

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte seis, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a Presidência da Exm.º Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Presentes, ainda, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, Representante do Ministério Público de Contas Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa. Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. (em gozo de férias - Portaria Nº 253 - SP | PROCESSO Nº 100706/2026)

Registrada a presença no Plenário dos seguintes alunos do Centro Universitário UniFacid: Luís Eduardo de Freitas Borges, Adriele de Jesus Albuquerque Lustosa, Lorena de Paula Moreira, Ana Clara Dantas Arêa Leão Carvalho Oliveira, Ana Cristina Soares Osório.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

### PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS:

RELATADOS PELA CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 67/2026. **TC/009865/2024 INSPEÇÃO NA P. M. DE MONTE ALEGRE DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. Objeto:** Inspeção voltada à fiscalização de procedimentos licitatórios realizados pelo município de Monte Alegre-PI, que atualmente se encontra em fase de acompanhamento de cumprimento de decisão materializada pelo Acórdão nº 262/2025 – 2ª Câmara (peça 29), transitada em julgado em 14/08/2025. **Responsável:** Dijalma Gomes Mascarenhas (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (peça 16.11, pelo Sr. Dijalma Gomes Mascarenhas), Gyselly Nunes de Oliveira (OAB/PI nº 21.612) (peça 51.2, pelo Sr. Dijalma Gomes Mascarenhas). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão 262/2026 – 2ª Câmara (peça 29), o Relatório Complementar de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações III Divisão Técnica (peça 43), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 46), a sustentação oral da advogada, Gyselly Nunes de Oliveira, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 52), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o Parecer Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 52), da seguinte forma: 1. **Pelo reconhecimento do cumprimento da determinação constante do item “d” do Acórdão nº 262/2025 – 2ª Câmara;** 2. **Pelo reconhecimento do cumprimento parcial das determinações constantes dos subitens “e.1” e “e.3”, do cumprimento insatisfatório do subitem “e.2” e do descumprimento dos subitens “e.4”, “e.5” e “e.6”, nos termos da análise técnica (peça 45);** 3. **Pela manutenção da multa anteriormente aplicada, em razão do trânsito em julgado do Acórdão nº 262/2025 – 2ª Câmara, nos termos do art. 79 da Lei Estadual nº 5.888/2009;** 4. **Pelo encaminhamento das informações à Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões – DACD, para registro e monitoramento do cumprimento das determinações, nos termos da IN TCE/PI nº 06/2024;** 5. **Pela**

**continuidade das apurações e responsabilizações cabíveis em autos próprios**, especialmente na Tomada de Contas Especial TC/010819/2025; 6. **Pelo arquivamento destes autos (TC/009865/2024)**, com fundamento nos arts. 402, I, e 403 do Regimento Interno do TCE/PI, por ter sido atingida a finalidade do processo. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias - Portaria nº 253 - SP | PROCESSO Nº 100706/2026). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 68/2026. **TC/005340/2025 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO NA P. M. DE BARREIRAS DO PIAUI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.** **Responsável:** Manoel Aroldo Barreira Filho (Prefeito Municipal). **Advogado:** Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571) (sem procuração). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Governo da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas –DFCONTAS 1 (peça 03), o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas –DFCONTAS 1 (peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), o voto do Relator (peça 20), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime, concordando** com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 20), da seguinte forma: **a)** pela emissão de Parecer Prévio recomendando a **Aprovação com Ressalvas das contas de governo do município de Barreiras do Piauí, exercício 2024**, na responsabilidade do **Sr. Manoel Aroldo Barreira Filho**, com fundamento no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09; **b)** Seja feita, ao atual gestor, **ALERTAS**, com fundamento no art.358º, II do RITCE, tais como: I. Para a obrigatoriedade de que a contabilidade do ente observe integralmente as disposições das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), especialmente aquelas que regulamentam as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), de forma a assegurar a fidedignidade, a consistência e a conformidade das demonstrações contábeis do município; II. Para a obrigatoriedade de que a contabilidade do ente observe integralmente as disposições das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), especialmente aquelas que regulamentam as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), de forma a assegurar a fidedignidade, a consistência e a conformidade das demonstrações contábeis do município; III. Necessidade da criação de rotinas para o acompanhamento das retenções do IRRF feitas em folha de pagamento e sua devida contabilização; IV. Quanto à obrigatoriedade de adoção de medidas administrativas e fiscais para garantir a efetiva arrecadação dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determina o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020; V. Quanto à obrigatoriedade de acompanhamento do repasse mensal a fim de evitar o descumprimento do limite legal fixado em Lei Municipal para o repasse do duodécimo, conforme Instrução Normativa TCE nº 01/2014 e alterações; VI. Quanto à necessidade de adoção de medidas corretivas para restabelecer o equilíbrio fiscal, conforme previsto no art. 9º da LRF, incluindo contenção de despesas e aumento de receitas; VII. Quanto a obrigatoriedade de elaborar o inventário de bens móveis com todas as informações exigidas no apêndice B da Portaria nº 125/2024, com alterações da Portaria nº 197/2024; VIII. Quanto à obrigatoriedade do envio da documentação componente da prestação de contas na forma e prazo constante na IN TCE/PI nº 05/2023. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. (em gozo de férias - Portaria nº 253 - SP | PROCESSO Nº 100706/2026). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 69/2026. **TC/011890/2025 - INSPEÇÃO NA P. M. DE CABECEIRAS DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.** **Objeto:** Inspeção visando avaliar a suficiência e a adequação dos controles internos administrativos relativos às atividades de gestão patrimonial no âmbito da P.M de Cabeceiras do Piauí, exercício de 2025. **Responsável:** José da Silva Filho (Prefeito). **Advogado(s):** Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (procuração - peça 10.2). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio

Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os Relatórios da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 4 (peças 04 e 13), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 15), o voto do Relator (peça 21), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime, concordando** com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 21), da seguinte forma: 1) pela procedência das irregularidades apontadas no item 2 deste processo; 2) pelo acolhimento das proposições da DF CONTAS 4, quais sejam: a) APLICAÇÃO DE MULTA de 1.000 UFR/PI, ao Sr. José da Silva Filho (prefeito), com base no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas; b) RECOMENDAR para a atual gestão: I. Elaborar um manual com orientações padronizadas para a execução das principais atividades de gestão patrimonial com base nas boas práticas de gestão patrimonial já existentes; II. Garantir que o Setor de Patrimônio tenha uma estrutura suficiente para realizar os estudos técnicos preliminares quando demandado; III. Capacitação das equipes responsáveis pela gestão do patrimônio, bem como dos responsáveis pelo Controle Interno. c) ALERTAR para a atual gestão o que segue: I. Providenciar o atesto do recebimento definitivo dos bens nos documentos fiscais, em atenção ao art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 e art. 140, II, b da Lei nº 14.133/21; II. Proceder à distribuição dos bens para uso, precedida da emissão de Termo de Responsabilidade, com o nº do registro patrimonial, a descrição e o estado físico do bem, em conformidade com o art. 94 da Lei nº 4.320/64; III. Realizar o recebimento do objeto contratual, de acordo com o descrito nos arts. 115 e 140, II, b da Lei nº 14.133/21; IV. Realizar o inventário anual dos bens móveis permanentes, com base em registro analítico que tenha os elementos necessários para a perfeita caracterização dos bens em conformidade com os arts. 94 e 96 da Lei nº 4320/64 e com o que determina o Instrução Normativa do TCE PI nº 05/2023. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias - Portaria nº 253 - SP | PROCESSO Nº 100706/2026). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 70/2026. **TC/000720/2026 - LEVANTAMENTO NA P. M. DE PICOS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026. Objeto:** Tem como objetivo elaborar um diagnóstico da gestão e da infraestrutura de drenagem urbana no Município de Picos-PI, abrangendo o período de 2021 a 2025. **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Levantamento da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalizações de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – DFINFRA 1 (peça 03), o Termo de Conclusão de Instrução da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - DFINFRA (peça 04), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 05), o voto do Relator (peça 10), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime, concordando parcialmente** com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 10), da seguinte forma: a) Pelo conhecimento do Relatório de Levantamento (peça nº 3); b) Pela emissão de Alerta à Prefeitura Municipal de Picos, com fundamento no art. 7º, § 1º, da Resolução TCE/PI n.º 20/2025, para que adote, com urgência, as medidas necessárias para: I. Promover a revisão e atualização do Plano Diretor Municipal e da legislação correlata, em estrita observância ao Estatuto da Cidade, incorporando diretrizes modernas de drenagem urbana sustentável; II. Estruturar um plano de manutenção preventiva para o sistema de drenagem, com cronogramas e critérios técnicos, superando a atual gestão reativa; III. Elaborar o mapeamento e o cadastro técnico da rede de drenagem urbana e de suas sub-bacias, como ferramenta essencial para o planejamento; c) Pela ciência do inteiro teor deste processo à Prefeitura Municipal de Picos, aos seus órgãos de controle e à Câmara Municipal de Picos; d) Pela ampla divulgação dos resultados do trabalho nos canais de comunicação deste Tribunal, para fins de controle social; e) Pelo arquivamento dos autos, por se tratar de processo de levantamento, cujos resultados servirão de subsídio para futuras ações de controle. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias - Portaria nº 253 - SP | PROCESSO Nº 100706/2026). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

EXRATO DE JULGAMENTO Nº 71/2026. **TC/011563/2025 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE RIO GRANDE DO PIAUÍ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Processo Apensado:** TC/012035/2025 - Agravo - Agravante: João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados. Advogado(s): João Ulisses de Brito Azêdo (OAB/PI nº 3.446) e outros (procuração - peça 04) - Julgado. **Objeto:** Trata-se de suposta irregularidade na formulação, manutenção e execução de contratação direta de serviços advocatícios, formalizada no âmbito do Procedimento Administrativo nº 001/2017 (Inexigibilidade). **Representante:** Ministério Público do Estado do Piauí -MPPI. **Representado(s):** Antônio Luís da Costa Feitosa (Prefeito) e João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados. **Advogado(s):** Rômulo de Sousa Mendes (OAB/PI nº 8.005) e outros (procuração -peça 19.2, pelo Sr. Antônio Luís da Costa Feitosa); João Ulisses de Brito Azêdo (OAB/PI nº 3.446) e outros (procuração - peça 15.2, pelo escritório João Azêdo Sociedade de Advogados); Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outro (procuração - peça 27.2, pelo escritório João Azêdo Sociedade de Advogados). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Inicialmente, a representante do Ministério Público de Contas presente a sessão, Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa, manifestou -se por manter em todos os seus termos o parecer ministerial acostado aos autos. Após, o Relator informou haver duas preliminares suscitadas pela defesa. A primeira afirma que a ocorrência estava prescrita, uma vez que a Inexigibilidade nº 001/2017 já teria sido apreciada na Corte no processo TC/007283/2017 e TC/012781/2018, sendo o último julgado em 2019. Nisso, afirmou que o Tribunal já possuía ciência do ajuste e de suas cláusulas há mais de 05 anos, de modo que a atuação sancionatória estaria prescrita, impondo-se o arquivamento. A segunda invoca a existência de coisa julgada administrativa, afirmando que a validade do ajuste já teria sido apreciada no âmbito do controle externo, motivo pelo qual seria juridicamente inviável reabrir a controvérsia, salvo hipóteses excepcionais, sob pena de instabilidade decisória. Apoiou-se no julgamento de improcedência da denúncia no TC/007283/2017 e na ausência de censura expressa ao contrato no âmbito do TC/012781/2018. Em seguida, o Relator manifestou-se pela rejeição das preliminares. Ato contínuo, instados a votarem a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva acompanharam na íntegra o voto do Relator. Em seguida, o Relator esclareceu ainda haver nos presentes autos pedido de Pedido de Ingresso de amicus curiae com urgência realizado pela Ordem dos Advogados do Brasil Conselho Seccional do Piauí – OAB/PI, o qual foi indeferido nos termos do despacho do Relator constante à peça 31.3. **Passou-se** então a análise do **mérito**. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 4 (peça 21), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 23), o voto do Relator (peça 34), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando parcialmente o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 34), da seguinte forma: a) **Não acolhimento das preliminares de prescrição e de coisa julgada;** b) **Procedência parcial** da presente Representação; c) **DETERMINAÇÃO** para que no prazo de **60 dias**, com fundamento no art.1º XVIII do RITCE, o Município de Rio Grande do Piauí que, REVISE o Contrato s/n (Inexigibilidade nº 001/2017) para: c.1) **MODIFICAR A CLÁUSULA SÉTIMA (CAPUT e §1º)**, de modo a excluir o pagamento dos honorários contratuais com recursos provenientes de precatórios do FUNDEF/FUNDEB (seja principal ou juros) **POR MEIO DO DESTAQUE/DEDUÇÃO NO PRECATÓRIO**, diante da vedação expressa art. 22-A, parágrafo único, da Lei nº 8.906/1994, **e, em seu lugar, FAZER CONSTAR** que a remuneração dos honorários advocatícios contratuais sejam pagos na ocasião do levantamento de valores e/ou sem prejuízo de ação de cobrança ou processo administrativo para o devido pagamento relativa a prestação de serviços realizados pelo causídico, para não configurar enriquecimento sem causa; d) **DETERMINAÇÃO** para que no prazo **60 dias** haja o registro nos sistemas Licitações Web e Contratos Web, da juntada do processo administrativo completo e da documentação pertinente à execução contratual e ao andamento do cumprimento de sentença, inclusive elementos que demonstrem a inexistência de pagamentos e, se houver a trilha documental (empenho, liquidação e pagamento); e) **MANUTENÇÃO da Decisão nº 241/2025 – GDC (Medida Cautelar)**, mantendo-se a suspensão de qualquer pagamento de honorários contratuais vinculado ao contrato à conta de precatórios do FUNDEF/FUNDEB (principal ou encargos moratórios), até deliberação do cumprimento das determinações acima, que será verificada em processo de monitoramento apartado deste processo, nos termos do art. 49 da IN/TCE nº 06/2024; f)

**ENCAMINHAMENTO** à Associação dos Municípios Piauienses – APPM para, se quiser, realize consulta a esta Corte de Contas, nos termos do art. 201 do RITCE, com o fim de obter interpretação e/ou aplicação quanto ao regime jurídico a ser adotado em contratos advocatícios firmados pela Administração Pública em causas relativas aos complementos constitucionais (ICMS, FUNDEB/FUNDEF, IBS, etc.), especificamente, quanto à legalidade da cláusula ad exitum, a aplicação do art. 22-A, parágrafo único da Lei nº 8.906/94, a forma de remuneração, entre outras questões que se reputem relevantes ao interesse público, podendo se subsidiar, inclusive, da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/Piauí, pois causa de interesse coletivo. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias - Portaria nº 253 - SP | PROCESSO Nº 100706/2026). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 72 /2026. TC/003024/2026. APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. **Interessado:** Maria do Perpétuo Socorro Maia Lemos Santos, na condição de Agente Técnico de Serviços, classe III, padrão “D”, matrícula nº 070824X, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), do voto do Relator (peça 09) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, divergindo do parecer Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 09), da seguinte forma: **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº: 0253/2026 – PIAUIPREV**, de 20/02/2026 (fl.1.198) e publicada no Diário Oficial do Estado nº 38, de 26/02/2026 (fl.1.206), autorizando o **REGISTRO do ATO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO da Sra. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA LEMOS SANTOS**, CPF nº 287\*\*\*\*\*, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe III, Padrão D, matrícula nº 070824X, com fulcro na regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, com proventos no valor de **R\$ 2.644,30 (Dois mil, seiscientos e quarenta e quatro reais e trinta centavos)**. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. (em gozo de férias - Portaria Nº 253 - SP | PROCESSO Nº 100706/2026). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 73/2026. TC/004986/2026. PENSÃO POR MORTE *sub judice*. **Interessado:** Adalberto Aragão Castro, CPF nº 67\*.\*\*\*-\*\*3-72, na condição de filho inválido, em razão do falecimento da segurada, RAIMUNDA MARIA ARAGÃO, CPF nº 079.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, falecida em 23/12/2022 (certidão de óbito às fl.: 2.33), outrora ocupante da graduação de assemelhada ao serviço inativo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência “B4”, matrícula nº 003844, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC. **Órgão de origem:** IPMT - Fundo de Previdência de Teresina. **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Registro de Ato de Pensão Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça 07), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 08), o voto do Relator (peça 13) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o Parecer Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos do voto do Relator (peça 13), da seguinte forma: **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 052/2026/IPMT (peça nº 5, fl. 138), publicada no DOM-Teresina nº 4223/2026, datado de 25/03/2026 (peça nº 5, fl. 142), autorizando o REGISTRO do ATO DE PENSÃO POR MORTE em favor do Sr. ADALBERTO ARAGAO CASTRO**, CPF nº 67\*.\*\*\*-\*\*3-72, na condição de filho inválido, em razão do falecimento da segurada, RAIMUNDA MARIA ARAGÃO, CPF nº 079.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, falecida em 23/12/2022 (certidão de óbito às fl.: 2.33), outrora ocupante da graduação

de assemelhada ao serviço inativo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência “B4”, matrícula nº 003844, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com proventos no valor de **RS 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais)**. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. (em gozo de férias - Portaria Nº 253 - SP | PROCESSO Nº 100706/2026). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EXRATO DE JULGAMENTO Nº 74/2026. **TC/004993/2025. DENÚNCIA CONTRA O CONSORCIO DOS MUNICIPIOS DO MEDIO PARNAIBA DO PIAUI E OUTROS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025. Objeto:** Denúncia sobre possíveis irregularidades no pregão eletrônico nº 001/2025 **Denunciante:** DRC COMERCIO LTDA, representado pelo Sr. Deusdedit Ribeiro de Carvalho Filho. **Denunciado(s):** Responsável: **Consórcio dos Municípios do Médio Parnaíba do Piauí – COMEPA**. Responsável: **Luciano Barreto de Carvalho Filho** – Presidente do COMEPA. Responsável: **Adailton Santos de Sousa** - Pregoeiro. Responsável: **Distribuidora Mercury de Medicamentos LTDA**. Responsável: **Gerlane Ferreira da Silva Cabral** - Prefeita do Município de São Gonçalo do Piauí. Responsável: **Thales Coelho Pimentel** – Secretário Municipal de Saúde de Picos. **Advogado(s):** Lanara Falcão Lustosa Martins (OAB/PI nº 16.810) (substabelecimento, peça 03, pela empresa DRC COMERCIO LTDA); Arley Rafael Santos Barroso (OAB/PI nº 12.470) (procurações - peças 24.2, 37.1, pelo COMEPA); Arley Rafael Santos Barroso (OAB/PI nº 12.470) (procuração - peça 37.3, pelo Sr. Adailton Santos de Sousa); Geofre Saraiva Neto (OAB/PI nº 8.274) e outra (procuração -peça 57.2, pela empresa Distribuidora Mercury de Medicamentos LTDA); Charles Max Pessoa Marques da Rocha (OAB/PI nº 2.820) e outros (procuração - peça 64.2, pelo Sr. Thales Coelho Pimentel); Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594) e outro (procuração - peça 65.3, pela Sra. Gerlane Ferreira da Silva Cabral). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Inicialmente, o Relator informou haver duas preliminares suscitadas pela defesa, quais sejam: a perda superveniente do objeto e da judicialização da controvérsia denunciada. Em seguida, o Relator manifestou-se pela rejeição das preliminares. Ato contínuo, instados a votarem a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva acompanharam na íntegra o voto do Relator. **Passou-se** então a análise do **mérito**. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 4 (peça 28), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 4 (peça 41), o Relatório Complementar da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 4 (peça 69), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 71), o voto do Relator (peça 77), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, compartilhando parcialmente do entendimento do MPC, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 77), da seguinte forma: a) **Rejeição da preliminar de perda superveniente do objeto da denúncia**. b) **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da denúncia apresentada. c) Aplicação de **multa 200 UFR/PI ao Sr. Luciano Barreto De Carvalho Filho** (Presidente do COMEPA) com fundamento nos arts. 77 e seguintes da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Lei Estadual nº 5.888/2009), especialmente no art. 79, incisos I c/c arts. 204, 205 e 206, inciso I do Regimento Interno do TCE/PI; d) Aplicação de **multa 200 UFR/PI ao Sr. Adailton Santos de Sousa**, Pregoeiro com fundamento nos arts. 77 e seguintes da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Lei Estadual nº 5.888/2009), especialmente no art. 79, incisos I c/c arts. 204, 205 e 206, inciso I do Regimento Interno do TCE/PI; Teresina (PI), 26 de janeiro de 2026. e) **REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR**, Decisão Monocrática nº 376/2025 – GDC, inserida à peça 43, com a emissão de **DETERMINAÇÃO** ao atual gestor do Consórcio dos Municípios do Médio Parnaíba do Piauí – COMEPA, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, promova a **ANULAÇÃO dos Grupos 3, 6 e 12 do Pregão Eletrônico nº 001/2025 SRP**, bem como dos correspondentes registros constantes da Ata de Registro de Preços dele decorrente, em razão da irregularidade verificada no julgamento das propostas, comprovando nos autos, no mesmo prazo, a adoção integral das providências administrativas cabíveis, inclusive mediante juntada do respectivo ato anulatório e da documentação pertinente; devendo, ainda, abster-se de promover a liberação da

referida Ata para a celebração de novos contratos, seja em favor de órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços, seja em favor de órgãos ou entidades interessados em aderir à respectiva ata, no tocante aos mencionados grupos, até o integral cumprimento da deliberação desta Corte. f) Expedição de **ALERTA** ao Consórcio dos Municípios do Médio Parnaíba do Piauí – COMEPA que, nas próximas licitações realizadas sob a égide da Lei nº 14.133/2021, adote as seguintes providências, em caráter pedagógico e preventivo: f.1) Inclua de forma clara e expressa no Edital qual o critério de aceitabilidade que será adotado (global, unitário ou ambos), evitando a desclassificação por preços unitários pontuais quando o critério de julgamento for o menor preço por grupo ou lote, desde que o valor global da proposta permaneça vantajoso e dentro do orçamento estimado total do grupo. f.2) Observe o princípio do formalismo moderado, promovendo diligências para correção de falhas sanáveis que não alterem a substância da proposta ou a vantajosidade global, conforme o Art. 64, §2º da Lei nº 14.133/2021. g) **Sem aplicação de sanção ao Sr. Thales Coelho Pimentel, Secretário Municipal de Saúde de Picos**, uma vez o Contrato nº 010/2025 expirou em 14/02/2026 e consta nos sistemas desta Corte com status "Encerrado", comprovando que o município cumpriu a determinação de não prorrogação. h) **Sem aplicação de sanção a Sra. Gerlane Ferreira da Silva Cabral, Prefeita municipal de São Gonçalo do Piauí**, visto que o Contrato nº 072/2025 com vigência original de 12 meses (até 28/08/2026), foi objeto de rescisão consensual em 16/12/2025, publicada no Diário Oficial Municipal, logo após a ciência da cautelar. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias - Portaria nº 253 - SP | PROCESSO Nº 100706/2026). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 75/2026. **TC/010687/2025. INSPEÇÃO NA P. M. DE FLORIANO/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025. Objeto:** Inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Floriano, com o escopo de analisar processos licitatórios realizados pelo mencionado ente, previamente selecionados por amostragem. **Responsáveis:** Antônio Reis Neto (Prefeito Municipal), Renata Saraiva de Sousa Sinimbu (Secretária de Administração de Floriano/PI). **Advogado(s):** Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (procurações - peça 19.2, pelo Sr. Antônio Reis Neto; peça 30.2, pela Sra. Renata Saraiva de Sousa Sinimbu). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Inicialmente, o Relator informou haver preliminar suscitada pela defesa, qual seja: ilegitimidade passiva do Prefeito Municipal. Em seguida, o Relator manifestou-se pelo acolhimento da preliminar suscitada para excluir do polo passivo desta inspeção o Sr. Antônio Reis Neto, Prefeito do Município de Floriano. Ato contínuo, instados a votarem, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins acompanharam na íntegra a proposta de voto do Relator. **Passou-se** então a análise do **mérito**. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 2 (peças 05 e 09), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 3 (peça 22), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 24), a proposta de voto do Relator (peça 31), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, concordando parcialmente o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 31), da seguinte forma: a) **unânime**, pelo acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pelo Sr. **Antônio Reis Neto, Prefeito do Município de Floriano**, para sua exclusão do polo passiva desta inspeção. b) **unânime**, pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da presente inspeção; c) **maioria**, pela aplicação de **multa 200 UFR/PI** prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, a **Sra. Renata Saraiva de Sousa Sinimbu** (Secretaria de Administração e Planejamento da Prefeitura de Floriano); **vencida**, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, que votou pela aplicação de multa no valor de 500 UFR/PI a gestora. d) **unânime, por** expedir **ALERTA** aos responsáveis pela Prefeitura de Floriano/PI, nos termos do art. 358, II, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno) para que, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e normas sanitárias aplicáveis: d.1) **APRIMOREM** a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, ETP, dos processos licitatórios, anexando todos os documentos relacionados aos orçamentos, metodologia e memórias de cálculos utilizados no processo de precificação, bem como documentos que comprovam as estimativas das quantidades a serem licitadas; d.2) **ADOTEM** critério de adjudicação e

judgamento por itens, em vez de lotes, nos processos licitatórios, fortalecendo a ampla competitividade e/ou apresentem justificativas técnicas e robustas para doção de critério diverso, nos termos da Lei nº14.133/2021; d.3) **OBSERVEM** a previsão do tratamento diferenciado quanto à participação de MEI/ME/EPP nos processos licitatórios, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiro Substituto presente(s):** Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias - Portaria nº 253 - SP | PROCESSO Nº 100706/2026). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Nada mais havendo a tratar a Sra. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Conceição de Maria Rosendo Rodrigues Soares, Chefe da Divisão de Apoio à Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sra. Presidente pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga– **Presidente.**  
Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva  
Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa – **Procurador (a) de Contas junto ao TCE.**

## ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 8 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.53.493-**	CONCEICAO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES	18/05/2026 07:33:46
***.65.183-**	LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS	18/05/2026 11:35:56
***.54.993-**	RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA	18/05/2026 11:37:46
***.96.215-**	ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA	18/05/2026 11:42:36
***.25.033-**	DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA	18/05/2026 11:45:04
***.87.603-**	WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	18/05/2026 13:16:30

**Protocolo:** 000139/2026

**Código de verificação:** 15269BF5-8155-41CC-9E35-F70C4636915D

**Portal de validação:**

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

